



LEI Nº. 3037 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999

(PROJETO DE LEI N.º 23/99 DO EDIL MARCELO AUGUSTO DELÁZARI)

"Dispõe sobre incentivo a instalação de Hotéis, Hospedagens, Pousadas, Hotel Fazenda, Pesque Pague, Parques Temáticos, Recinto para Festa (Peão, Feiras, Show, Etc...), Camping e Bingos e Similares, e dá outras providências".

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Fica o Chefe do Executivo, autorizado a promover o incentivo a instalação de Hotéis, Hospedagens, Pousadas, Hotel Fazenda, Pesque Pague, Parques Temáticos, Recinto para Festa (Peão, Feiras, Show, Etc...), Camping e Bingos e Similares, visando o desenvolvimento do Pólo Turístico e de lazer do Município de Agudos.

Artigo 2º. Para atingir os objetivos a que se propõe a presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar a Taxa de Licença e Funcionamento, Licença de Publicidade, Coleta de Lixo, Conservação de Vias e Logradouros Públicos, IPTU, Taxa de Iluminação, Emolumentos de ISS das Obras e Edificações e outros tipos de prédios destinados a instalação.

§ 1º. Os proprietários de terrenos em Agudos, ou que forem adquiridos para este fim, deverão requerer Alvará de Construção comprometendo-se, neste ato com o único fim de neles instalarem-se Hotéis, Hospedagens, Pousadas, Hotel Fazenda, Pesque Pague, Parques Temáticos, Recinto para Festa (Peão, Feiras, Show, Etc...), Camping e Bingos e similares ressalvada a condição de que a isenção elencada neste artigo, será concedida somente a partir de expedição do referido Alvará.



- § 2º. Os projetos de edificação obedecerão as determinações do Código de Obras do Município e se farão acompanhar de declaração do proprietário do imóvel assumindo o compromisso de que trata o parágrafo anterior.
- § 3º. Concluída a construção, se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses não for a mesma utilizada para fim específico constante no Artigo 1º., em caráter permanente, o Cadastro Municipal promoverá o lançamento, de ofício, dos tributos isentados devidamente corrigidos, intimando-se o proprietário do imóvel e pagá-los em 30 (trinta) dias.
- § 4º. Considera-se de caráter permanente a ocupação de atividades superior a 2 (dois) anos.
- § 5º. Os tributos devidos, em decorrência da não utilização específica do prédio construído, se não pagos no prazo serão lançados em Dívida Ativa e executados judicialmente.
- § 6º. Do Alvará concedido, para obras de que trata o presente artigo, constará, obrigatoriamente, que a edificação autorizada destinar-se-á, exclusivamente para instalação de unidades turísticas, sendo vedada sua atualização para fins diversos.

Artigo 3º. Ficam isentos dos tributos municipais elencados no Artigo 2º. desta Lei, por períodos variáveis, descritos no parágrafo 2º. deste Artigo, os Hotéis, Hospedagens, Pousadas, Hotel Fazenda, Pesque Pague, Parques Temáticos, Recinto para Festa (Peão, Feiras, Show, Etc...), Camping e Bingos e similares, que vierem a se instalar no território do Município nos próximos 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º. Os proprietários para adquirirem direito dos benefícios concedidos por esta Lei, deverão requerer Alvará de Instalação e Funcionamento à Prefeitura, até o último dia útil do 36º (trigésimo sexto) mês após promulgação desta lei, juntando ao pedido comprovantes da existência da Empresa junta aos órgãos governamentais estaduais e federais, bem como o número de funcionários que deseja empregar.

§ 2º. Será concedido isenção de tributos municipais, descritos no Artigo 2º da presente Lei, pelo prazo de:-



- I. 05 (cinco) anos os Hotéis, Hospedagens, Pousadas, Hotel Fazenda, Pesque Pague, Parques Temáticos, Recinto para Festa (Peão, Feiras, Show, Etc...), Camping e Bingos com até 20 (vinte) empregados;
- II. 10 (dez) anos os Hotéis, Hospedagens, Pousadas, Hotel Fazenda, Pesque Pague, Parques Temáticos, Recinto para Festa (Peão, Feiras, Show, Etc...), Camping e Bingos e similares de 21 (vinte e um) a 40 (quarenta) empregos;
- III. 12 (doze) anos os Hotéis, Hospedagens, Pousadas, Hotel Fazenda, Pesque Pague, Parques Temáticos, Recinto para Festa (Peão, Feiras, Show, Etc...), Camping e Bingos e similares com 41 (quarenta e um) a 80 (oitenta) empregados;
- IV. 15 (quinze) anos os Hotéis, Hospedagens, Pousadas, Hotel Fazenda, Pesque Pague, Parques Temáticos, Recinto para Festa (Peão, Feiras, Show, Etc...), Camping e Bingos e similares acima de 80 (oitenta) empregados.

§ 3º. A isenção poderá ser ampliada ou restringida de acordo com o aumento ou diminuição do número de empregados, cabendo a Prefeitura Municipal a fiscalização permanente, exigindo dos mesmos, inclusive, a declaração mensal sobre o número de empregados.

Artigo 4º. Os Hotéis, Hospedagens, Pousadas, Hotel Fazenda, Pesque Pague, Parques Temáticos, Recinto para Festa (Peão, Feiras, Show, Etc...), Camping e Bingos e similares, preferencialmente deverão reservar 50% (cinquenta por centos) das vagas existentes para trabalhadores locais.

Artigo 5º. A Prefeitura Municipal fará publicar em revistas, jornais e demais veículos de comunicação, após a promulgação desta Lei, matéria informando eventuais interessados na iniciativa.


Artigo 6º. Os Hotéis, Hospedagens, Pousadas, Hotel Fazenda, Pesque Pague, Parques Temáticos, Recinto para Festa (Peão, Feiras, Show, Etc...), Camping e Bingos e similares que já se

encontram instalados e em funcionamento no território do Município usufruirão dos mesmos benefícios a partir da edição da presente Lei, bastando para tanto requererem e estarem de acordos com os pré-requisitos exigidos por esta Lei.

Artigo 7º. As despesas necessárias à execução da presente Lei, correrão por conta da verba própria consignada nos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.


Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 02 de dezembro de 1.999.



JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.



ARISTEU ALVES
Diretor Depto. Administração